



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 83

ASSUNTO: ISENÇÃO DE MULTAS E JUROS, BEM COMO DO PERCENTUAL DE -50%  
DA CORREÇÃO MONETÁRIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1983, SOBRE IMPOSTOS PRE-  
DIAI, TERRITORIAL URBANO, SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA E DA TAXA  
DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 1983 e ANTERIORES.

LEI 16/83  
PROJETO DE DELIBERAÇÃO N.º

LEI  
DELIBERAÇÃO N.º 16/83

102.0067-63



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 16/83

A CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BARRA,  
APROVA A SEGUINTE,

**LEI :**

Artº 1º - Ficam isentos de multas e juros, bem como de percentual de 50% (cinquenta por cento) da correção monetária devida, até o dia 31 de dezembro de 1983, todos os contribuintes dos Impostos Predial, Territorial Urbano, Sobre Serviço - de qualquer natureza e da Taxa de Alvará de Localização de exercício de 1983 e anteriores.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de Dezembro de 1983.

Almir Ribeiro Alves - Presidente



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 16/83

Em, 29 de novembro de 1983

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 29/11/1983

*[Signature]*  
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:

A COMISSÃO

Fiscalização

Em 29/11/1983

*[Signature]*  
PRESIDENTE

Tenho o renovado prazer de poder submeter a douda consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Ante-Projeto de Lei nº 16/83 o qual trata de - isenção de multas e juros, bem como da redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da correção monetária, - aos contribuintes dos Impostos Predial, Territorial Urbano, Sobre Serviço de Qualquer Natureza e da Taxa de - Alvará de Localização do exercício de 1983 e anteriores.

Esclareço aos eminentes Edis que com a isenção de juros e multas e com a redução da meta de da correção monetária apurada, a receita tributária, assim como a dívida ativa sofrerão considerável elevação na arrecadação, pois, obviamente estes benefícios - fiscais oferecem maiores condições financeiras aos contribuintes para se quitarem perante aos Cofres Municipais.

Assim, na expectativa da aprovação da presente matéria, agradeço penhoradamente a atenção dos Ilustres Vereadores, renovando a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

*[Signature]*  
JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA

=PREFEITO=

AO EXMº SR.

ALMIR RIBEIRO ALVES

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

*VOTE* - PROJETO DE L E I Nº 16/83  
=====

## A COMISSÃO

Justiça e Relação

Em 29/11/1983

*[Signature]*  
P. CAJDEITE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

## A COMISSÃO

Finanças e Orç. m. ntos

Em 29/11/1983

*[Signature]*  
PRESIDENTE

EM REGIME DE URGENCIA

**APROVADO**

Em 05/12/1983

*[Signature]*  
Presidente

L E I :

=====

## 1ª DISCUSSÃO

Em 05/12/83

*[Signature]*  
Presidente

ARTº 1º) - Ficam isentos de multas e juros, bem como do percentual de 50% (cinquenta por cento) da correção monetária devida, até o dia 31 de dezembro de 1983, todos os contribuintes dos Impostos Predial, Territorial Urbano, Sobre Serviço de Qualquer Natureza e da Taxa de Alvará de Localização - do exercício de 1983 e anteriores.

## 2ª DISCUSSÃO

Em 05/12/83

*[Signature]*  
Presidente

ARTº 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTº 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

*05 Dezembro*  
GABINETE DO PREFEITO, ~~29~~ DE ~~NOVEMBRO~~ DE 1983

*[Signature]*  
JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA  
=PREFEITO=

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*